



UTILIDADE PÚBLICA

JANDIRA AVANÇA PARA FASE AMARELA E NOVOS ESTABELECEMENTOS PODEM REABRIR

Bares, restaurantes, salões de beleza e academias são algumas das atividades que podem retornar o funcionamento com restrições

O município de Jandira, assim como outras cidades da região metropolitana, avançou para a Fase 3 (Amarela) do Plano São Paulo, do Governo do Estado. A nova atualização foi anunciada na sexta-feira, 10 de julho, e permite a reabertura gradual de outros setores da economia. A quarentena em todo o estado de São Paulo foi prorrogada até 30 de julho.

De acordo com o novo Decreto Municipal nº 4.253, de 13 de julho, podem ser reabertos, com restrições, os seguintes estabelecimentos:

- Atividades imobiliárias;
- Concessionárias;
- Escritórios em geral;
- Comércio e atividade varejista;
- Shoppings centers e similares;
- Bares, restaurantes e similares;
- Salões de beleza e barbearias;
- Academias de esporte de todas mo-

dalidades e centros de ginástica;

- Eventos, convenções e atividades culturais.

O horário de funcionamento destes estabelecimentos pode acontecer somente das 11h às 17 horas, seguindo algumas regras de acordo com a atividade. Bares, restaurantes e similares com lotação máxima de 40% da capacidade. Os salões de beleza e barbearias devem seguir com a mesma lotação e os atendimentos devem ser previamente agendados com hora marcada.

Academias e centros de ginástica podem funcionar com capacidade limitada a 30%; agendamento prévio com hora marcada; permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas; suspensão da utilização de chuveiros e vestiários, man-

tendo apenas banheiros abertos.

Atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios em geral, comércio e atividade varejista, shoppings centers e similares, que já poderiam funcionar na fase laranja, agora têm a possibilidade de ampliar o atendimento por seis horas, das 11 às 17 horas.

O público de eventos, convenções e atividades culturais devem estar sentados. É proibido qualquer evento cultural com pessoas em pé, e a lotação máxima deve ser de 40% da sua capacidade total.

Todos os estabelecimentos devem disponibilizar álcool em gel 70% e é obrigatório o uso de máscara por clientes e funcionários.

REPARTIÇÕES PÚBLICAS

As repartições públicas municipais retornaram com os atendimentos presen-

ciais desde o dia 13 de julho, obedecendo o horário das 10 às 16 horas. Para entrar nas repartições é obrigatório o uso de máscara facial e todos terão a temperatura aferida na entrada.

DENÚNCIA

As equipes da GCM e do setor de Fiscalização de Posturas da Prefeitura realizam a fiscalização pela cidade. As pessoas que identificarem estabelecimentos descumprindo as medidas decretadas, pode denunciar as irregularidades através dos telefones:

FISCALIZAÇÃO DE POSTURA:
4619-8296/4619-8297
GCM: 4772-8299 (24 HORAS)

A quarentena ainda não acabou. É importante seguir com as prevenções contra o novo coronavírus. Se puder, fique em casa.

SAÚDE



CHAMAMENTO EMERGENCIAL 03/2020: INSCRIÇÕES ABERTAS ATÉ 29 DE JULHO

O edital prevê a contratação temporária de enfermeiro, técnicos de enfermagem e coveiros para atuarem no combate à Covid-19

As inscrições para o Chamamento Público Emergencial nº 03/2020 estarão abertas até o dia 29 de julho. A Prefeitura de Jandira, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito, abriu novo processo para contratação temporária de enfermeiro, técnico de enfermagem e coveiro, atendendo as necessidades do combate ao novo coronavírus no município durante a pandemia.

Os interessados devem se inscrever através do e-mail chamamentoconcurso@jandira.sp.gov.br ou presencialmente no Paço Municipal. O edital prevê a contratação temporária de 1 enfermeiro e 10 técnicos de enfermagem para atuarem nas unidades de saúde exclusivas para atendi-

mento ao coronavírus e na UPA 24 horas, além da contratação de 3 coveiros para atuarem no Velório e Cemitério Municipal. Todos os contratos serão pelo prazo de seis meses, podendo ser prorrogado por mais seis meses.

O edital completo está disponível no Site Oficial da Prefeitura de Jandira (www.jandira.sp.gov.br/concursos.php?id=-2020CE003).

O Chamamento Público Emergencial 01/2020, qual contava com esses cargos foi anulado, devido a comissão organizadora e julgadora do processo seletivo simplificado detectar indício de erro ao editar as listagens de classificação preliminar e final (homologação).

SERVIÇO
CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2020
INSCRIÇÕES: ATÉ 29/7

- DOCUMENTAÇÃO:**
- Ficha de inscrição;
 - Currículo;
 - Comprovante de escolaridade;
 - Comprovante de experiência profissional (cópia da carteira profissional página com foto, qualificação e contratos de trabalho)
 - Coren (profissionais da área de saúde)
 - Qualificação/especialização (profissionais da área de saúde)

INSCRIÇÃO ONLINE

Através do e-mail chamamentoconcurso@jandira.sp.gov.br, sendo necessário emitir confirmação de recebimento e a confirmação da inscrição.

INSCRIÇÃO PRESENCIAL

Serão recebidas no período até 29 de julho (exceto sábado e domingo), no prédio da Prefeitura de Jandira, onde será disponibilizada a Ficha de Inscrição para preenchimento manual.

PREFEITURA DE JANDIRA (PAÇO MUNICIPAL)
Rua Manoel Alves Garcia, nº 100 – Jardim São Luiz
Horário das 08 às 12 horas


ATOS OFICIAIS - ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 176/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 2º, da Lei 2205/2018, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com **Inscrição** CRC abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO** por esta som alto volume, causando perturbação do sossego público.

Lei municipal nº 2205/2018, Art.2º É proibida a emissão de ruídos, sons ou vibrações de natureza não industrial, comercial ou institucional, provenientes de imóveis que cause incômodo ou perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos, produzidos de forma que:

- I - ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva;
- II - cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
- III - cause incômodo de qualquer natureza;
- IV - cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar público;
- V - ultrapasse os níveis fixados nesta lei.

Nome	Nº de P.a	Nº do Auto	CRC
João Leonardo Silva	5281/2020	11678/A	227883

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 26/06/2020 ATÉ 26/07/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
26/06/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 177/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 2º, da Lei 2205/2018, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com **Inscrição** CRC abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO** por esta som alto volume, causando perturbação do sossego público.

Lei municipal nº 2205/2018, Art.2º É proibida a emissão de ruídos, sons ou vibrações de natureza não industrial, comercial ou institucional, provenientes de imóveis que cause incômodo ou perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos, produzidos de forma que:

- I - ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva;
- II - cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
- III - cause incômodo de qualquer natureza;
- IV - cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar público;
- V - ultrapasse os níveis fixados nesta lei.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
João Leonardo Silva Rodrigues	5312/2020	11682/A	227883
Samyrha Fortunato Santos	5313/2020	11679/A	227908

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 30/06/2020 ATÉ 30/07/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
30/07/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 178/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 2º, da Lei 2205/2018, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com **Inscrição** no Cadastro Mobiliário Municipal abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO** por esta som alto volume, causando perturbação do sossego público.

Lei municipal nº 2205/2018, Art.2º É proibida a emissão de ruídos, sons ou vibrações de natureza não industrial, comercial ou institucional, provenientes de imóveis que cause incômodo ou perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos, produzidos de forma que:

- I - ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva;
- II - cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
- III - cause incômodo de qualquer natureza;
- IV - cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar público;
- V - ultrapasse os níveis fixados nesta lei.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Mercado Sol Nascente Jandira LTDA EPP - Adega	5311/2020	11680/A	19118

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 30/06/2020 ATÉ 30/07/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
30/07/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 179/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 da Lei 1483/2005, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte **Inscrição** CRC abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Cleide Pereira dos Santos	5355/2020	11686/A	227934
Fidelino de Freitas	5357/2020	11681/A	169446
Lenilson Inácio da Silva Neves	5358/2020	11684/A	215179

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 01/07/2020 ATÉ 01/08/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
01/07/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 180/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 2º, da Lei 2205/2018, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com **Inscrição** CRC abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO** por esta som alto volume, causando perturbação do sossego público.

Lei municipal nº 2205/2018, Art.2º É proibida a emissão de ruídos, sons ou vibrações de natureza não industrial, comercial ou institucional, provenientes



de imóveis que cause incômodo ou perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos, produzidos de forma que:

- I - ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva;
- II - cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
- III - cause incômodo de qualquer natureza;
- IV - cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar público;
- V - ultrapasse os níveis fixados nesta lei.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Eudes SoaresFerreira	5353/2020	11689/A	227938
Ana Karoline da Silva	5354/2020	11687/A	227937
Alan Cioriano Leite Rosa	5356/2020	11685/A	227936

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 01/07/2020 ATÉ 01/08/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
01/07/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 181/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 19 da Lei 2184/2017, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com **Inscrição CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Delmiro Garcia Iglesias	9479/2019 Ouv. 252/2019	7537/A	18548

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 17/07/2020 ATÉ 17/08/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
17/07/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 182/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 19 da Lei 2184/2017, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com **Inscrição CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Aro Participações Ltda	19172/2019	28628/A	174319

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 17/07/2020 ATÉ 17/08/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
17/07/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 183/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 19 da

Lei 2184/2017, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com **Inscrição CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Jose Viana da Silva	748/2020	28705/A	679

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 17/07/2020 ATÉ 17/08/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
17/07/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 184/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 19 da Lei 2184/2017, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com **Inscrição CRC** abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
João Gomes de Carvalho/Ricardo Pereira de Oliveira	770/2020	28704/A	681

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 17/07/2020 ATÉ 17/08/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
17/07/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 185/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 19 da Lei 2184/2017, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com **Inscrição** no Cadastro Mobiliário Municipal abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A	Nº do Termo	CCM
Lago dos Cisnes Sociedade Residencial	758/2020	29120/A	21642

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 17/07/2020 ATÉ 17/08/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**
17/07/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 186/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 1 ao 19 da Lei 2184/2017, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com **Inscrição** no Cadastro Mobiliário Municipal abaixo relacionado pelo **TERMO DE INTIMAÇÃO**.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Diego Savele Torres	5650/2020	11697/A	226053
Francisco Soares da Silva	5658/2020	11695/A	228060



O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 17/07/2020 ATÉ 17/08/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**

17/07/2020 - JANDIRA/SP

EDITAL 187/2020

A Secretaria Municipal da Receita torna público, nos termos do Art. 2º, da Lei 2205/2018, que ficam regularmente multados por edital o Contribuinte com **Inscrição** CRC abaixo relacionado pelo **AUTO DE INFRAÇÃO** por esta som alto volume, causando perturbação do sossego público.

Lei municipal nº 2205/2018, Art.2º É proibida a emissão de ruídos, sons ou vibrações de natureza não industrial, comercial ou institucional, provenientes de imóveis que cause incômodo ou perturbação ao sossego ou ao bem-estar públicos, produzidos de forma que:

I - ponha em perigo ou prejudique a saúde individual ou coletiva;
II - cause danos de qualquer natureza às propriedades públicas ou privadas;
III - cause incômodo de qualquer natureza;
IV - cause perturbação ao sossego ou ao bem-estar público;
V - ultrapasse os níveis fixados nesta lei.

Nome	Nº de P.A	Nº do Auto	CRC
Maria Iasmim Souza Silva	5652/2020	11691/A	228056
Antonie Khalil Badran Filho	5655/2020	11690/A	226924
Maria das Dores da Silva Brito	5654/2020	11694/A	228059
Diego da Silva Barbosa	5653/2020	11696/A	228058
Mauro Henrique Vitorio	5656/2020	11692/A	228057

O Presente Edital tem validade por 30 dias, conforme Art. 347.

Lorival Lopes
Diretor Municipal da Receita

**PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE 17/07/2020 ATÉ 17/08/2020
NO QUADRO DE AVISO DESTA PREFEITURA**

17/07/2020 - JANDIRA/SP



ATOS OFICIAIS - GOVERNO

DECRETO Nº 4.253
de 13 de julho de 2020.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, CLASSIFICADAS COMO ‘FASE 3 – AMARELA’ PELO PLANO SÃO PAULO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 65.044, DE 03 DE JULHO DE 2020 APLICADO DURANTE A FLEXIBILIZAÇÃO DA QUARENTENA DECORRENTE DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Governo do Estado, seguindo as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmico (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como permitir que as demais atividades possam estar retornando ao seu curso normal;

CONSIDERANDO que o administrador tem o dever de zelar pelo interes-

se público no exercício dos poderes de polícia administrativa, e, nessa medida, deve sempre ponderar a prevalência entre o interesse coletivo e o interesse particular, para ao final determinar atos e medidas que visem assegurar o direito de todos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Jandira já adotou medidas emergenciais e concretas para o enfrentamento ao novo coronavírus estabelecendo plano de resposta a esse evento;

CONSIDERANDO ainda que situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgicas dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jandira;

CONSIDERANDO a observância do Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e o Plano São Paulo anunciado pelo Governo do Estado que sujeitou o Município de Jandira às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto Estadual nº 65.044, de 3 de julho de 2020, que altera o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO, por fim, a observância do novo anúncio do Governo do Estado de São Paulo em 10/07/2020 que classificou as cidades da grande São Paulo, especialmente as cidades da região oeste metropolitana, na fase 3 (amarela) do Plano São Paulo.

DECRETO

Art. 1º. Instituir medidas no município de Jandira, visando à retomada das atividades econômicas do município, que será dividido em fases de abertura, a ser iniciado a partir do dia 13/07/2020, conforme a classificação de Jandira nas fases e datas de reabertura divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo e de acordo com a decisão sobre a divisão de competências expedida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. O município seguirá as orientações científicas do Ministério da Saúde, Governo do Estado de São Paulo e Organização Mundial de Saúde – OMS, prosseguindo com a adoção do distanciamento social, conforme estabelecido no inciso I do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020, restringindo o contato social e aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis, adotando todas as medidas de segurança, prevenção e restritivas já publicadas e anunciadas.

Art. 3º. Nesta segunda fase de retomada das atividades do município de Jandira e nos termos do Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizado a abertura e o funcionamento controlado e com restrições dos estabelecimentos que desenvolvam as seguintes atividades:

- I – Atividades Imobiliárias;
- II – Concessionárias;
- III – Escritórios em geral;
- IV – Comércio e atividades varejista;
- V – Shoppings Centers;
- VI – Bares, restaurantes e similares;

VII – Salões de Beleza e barbearias;

VIII – Academias de esporte de todas modalidades e centros de ginástica;

IX – Eventos, convenções e atividades culturais.

§1º. Todos os estabelecimentos que estiverem autorizados e optarem pelo funcionamento, ainda que de forma parcial, deverão adotar medidas específicas para evitar aglomeração e medidas especiais para proteção de idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas ou aquelas classificadas como grupo de risco ou vulneráveis, a luz das recomendações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Organização Mundial de Saúde.

§2º. Os Estabelecimentos previstos no caput que optarem pelo funcionamento controlado e com restrição deverão obrigatoriamente obedecer os seguintes requisitos para abertura:

I – adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, balcões, vitrines entre outros;

II – distanciamento físico com controle de acesso com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas (se necessário) e bloqueio de entrada quando atingido o limite máximo de pessoas;

III – uso obrigatório de máscara facial por todos os funcionários e clientes, sob pena das medidas previstas neste Decreto para o comércio que permitir entrada de clientes sem máscara;

IV – recomendação da não permanên-

cia de pessoas idosas e classificadas como grupo de risco;

V – abertura em horários alternativos de funcionamento com restrição de horários;

VI – utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por empregados e empregadores tais como aventais, luvas descartáveis, proteção facial;

VII – disponibilização de álcool gel 70 em balcões, entradas e saídas e quando possível, água, sabão e folhas de papel descartável, bem como manter tapetes umedecidos na entrada e saída do estabelecimento com cloro ou água sanitária;

VIII – limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível, ventilação natural com portas e janelas abertas;

IX – caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato;

X – permitir o acesso de no máximo 40% da capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir número maior;

XI – o estabelecimento que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição de temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local as demais medidas sanitárias pertinentes

Art. 4º. As atividades imobiliárias, escritório em geral, comércios e atividades varejistas que desejarem retornar suas atividades a partir de 13/07/2020 deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II – observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º.

Art. 5º. As concessionárias e lojas de veículos que desejarem retornar suas atividades a partir de 13/07/2020 deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II – controle de acesso ao showroom a fim de evitar aglomeração de pessoas e visitas preferencialmente agendadas;

III – cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (volantes, câmbio, maçaneta, bancos etc) com película protetora descartável, higienizando o interior e exterior do veículo a cada uso e com maior frequência;

IV - observar, obrigatoriamente, todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do §

2º do artigo 3º.

Art. 6º. O Shopping Center que desejar retornar com suas atividades poderá fazê-lo somente a partir de 13/07/2020, mediante as determinações e condições previstas neste Decreto, com 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros e as demais condições a seguir estipuladas:

I - horário de funcionamento reduzido de segunda a domingo, das 11h00 às 17h00;

II – medição de temperatura corporal de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento, não sendo essa considerada como exposição ocupacional, devendo manter durante o funcionamento funcionários que serão responsáveis por orientar e dispersar possíveis aglomerações;

III – disponibilização de totens com álcool gel 70 ao longo dos corredores;

IV – aplicação antibactericida nos tapetes de entrada para desinfecção dos calçados;

V - instalação de pastilhas antibactericidas nos filtros de ar condicionado;

VI – instalação de identificação nas escadas rolantes a fim de manter o distanciamento entre as pessoas a cada 3 degraus;

VII – vedação de funcionamento de Cinemas e praça de alimentação em ambiente fechado, bem como a realização de qualquer tipo de entretenimento que possa ocasionar aglomeração de pessoas;

VIII – vedação dos serviços de empréstimo de carrinhos de bebê e similares;

IX – higienização constante das portas de acesso e banheiro, mantendo, preferencialmente abertas;

X – emissão automática de tickets de estacionamento;

XI - observar, obrigatoriamente, todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º.

Parágrafo único: As praças de alimentação indicadas no inciso VII do caput poderão continuar com os atendimentos não presenciais de delivery e drive thru, sendo proibido consumo no local.

Art. 7º. Os bares, restaurante e similares que desejarem retornar suas atividades a partir de 13/07/2020, com atendimento e consumo presencial deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II – dispor de áreas ao ar livre ou áreas arejadas, com obrigatoriedade de assentos e distanciamento mínimo;

III – limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

IV – observar o distanciamento de 1,5 metros de uma mesa a outra;

V - observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Parágrafo único: Os serviços de delivery e drive thru, permanecem com os mesmos critérios para funcionamento anteriormente já previstos, respeitando todos os protocolos sanitários.

Art. 8º. Os salões de beleza e barbearias que desejarem retornar suas atividades a partir de 13/07/2020, deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II – limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

III - Agendamento prévio com hora marcada e distanciamento mínimo entre as cadeiras;

IV – observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Art. 9º. As Academias de Esportes de todas modalidades e Centros de Ginástica que desejarem retornar suas atividades a partir de 13/07/2020, deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II – limitar em 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

III - Agendamento prévio com hora marcada;

IV - Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

V – Suspensão da utilização de chuveiros e vestiários, mantendo apenas banheiros abertos;

VI – observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Art. 10. Entende-se por Eventos, convenções e atividades culturais as feiras, congressos, museus, galerias, acervos, centros culturais e bibliotecas, cinemas, teatros e salas de espetáculos, eventos culturais com público sentado e lugar marcado.

Art. 11. Os Eventos, convenções e atividades culturais poderão retornar a partir de 13/07/2020, e deverão seguir as seguintes condições:

I - horário de funcionamento das 11h00 às 17h00;

II - Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos;

III – limitar em 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros;

IV - Controle de acesso e venda apenas on-line;

V - hora marcada e assentos marcados;

VI - Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

VII - Proibição de atividades com público em pé;

VIII - Suspensão do consumo de alimentos e bebidas, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

IX – observar todas as condições para autorização de funcionamento descritas nos incisos do § 2º do artigo 3º, além dos protocolos sanitários do Governo do Estado.

Art. 12. Retomar o atendimento público em geral nas repartições públicas a partir do dia 13 de julho de 2020, bem como ficará estabelecido o horário das 10:00 às 16:00 horas para a realização de trabalho do funcionalismo público durante a pandemia.

§1º. Para o ingresso nas repartições será obrigatório o uso de máscara facial, bem como será feita aferição de temperatura onde somente será permitida a entrada daqueles que apresentarem temperatura inferior a 37,5º.

§2º. Ficará a cargo da Secretaria de Administração a edição de norma interna visando regulamentar o cumprimento do disposto no caput desse artigo, bem como das medidas a serem revistas pela chefia imediata, no tocante as funcionários que estão em tele trabalho e pelo médico do trabalho em relação aos funcionários que estão afastados.

Art. 13. Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas de todas as medidas previstas nos artigos anteriores, podendo atuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Art. 14. Encontrando descumprimento das medidas que propiciem grave risco de contaminação ou grave negligência, a autoridade competente poderá determinar cautelarmente a imediata suspensão das atividades do estabele-



cimento, sem a necessidade de apurar nesses casos a reincidência em descumprimento anterior.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas e revogadas a qualquer momento, mediante o crescimento da taxa de transmissibilidade e comprometimento com impacto na rede de atenção à saúde, observados os critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994/2020 e a supremacia

do interesse público em favor da coletividade.

Art. 16. Este Decreto não revoga as determinações anteriormente previstas em outros decretos editados em virtude da pandemia do novo coronavírus, exceto aquelas já especificadas nos artigos anteriores.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergên-

cia, nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Prefeitura do Município de Jandira
em 13 de julho de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta

Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

"OS ANEXOS DESTA LEI ENCONTRAM-SE NO SITE DA TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA: <https://jandira.sp.gov.br/transparencia.php>"

DECRETO Nº 4.254
de 14 de julho de 2020.

"ALTERA DECRETO 4.253 DE 13 DE JULHO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do Município de Jandira, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

DECRETO

Art. 1º. Altera o parágrafo único do artigo 6º do decreto número 4.253 de 13 de julho de 2020, que passará ter a seguinte redação:

Parágrafo único: As praças de alimentação indicadas no inciso VII do caput poderão funcionar com atendimentos presenciais, desde que sejam ao ar livre ou em áreas arejadas, mantendo também os serviços de delivery e drive thru, quando em áreas fechadas.

Art. 2º. Alterar o artigo 15. do Decreto nº 4.253, de 13 de julho de 2020, para incluir o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. (...)

Parágrafo único: - Os Protocolos Setoriais do Governo do Estado de São Paulo deverão ser acessados por meio do link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/setores/>.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura do Município de Jandira
em 14 de julho de 2020.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo

SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE INTENSIFICA VACINAÇÃO CONTRA O SARAMPO

As doses estão disponíveis em todas as Unidades Básicas de Saúde e são aplicadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h

A Secretaria Municipal de Saúde de Jandira está intensificando a campanha de vacinação contra o sarampo que vai até o dia 31 de agosto. O público-alvo desta etapa é a população de 1 a 29 anos de idade que ainda não tomou as duas doses prevista no calendário nacional de imunização.

Crianças de seis meses a 11 meses devem receber

a chamada "dose zero", que não é contabilizada no calendário, mas é recomendada devido à circulação do vírus. As pessoas entre 30 e 49 anos também devem se vacinar independente da situação vacinal.

As doses da vacina estão disponíveis em todas as Unidades Básicas de Saúde do município e são aplicadas de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. A vacina

é contraindicada para bebês com menos de 6 meses e para pessoas imunodeprimidas e gestantes.

A vacina tríplice viral protege contra sarampo, rubéola e caxumba. O sarampo é uma doença viral, que possui alto nível de contágio por ser transmitida por tosse, espirro e fala. Como o vírus permanece no ar, em ambientes fechados o nível de contágio é maior.

USUÁRIOS DO SUS DEVEM REALIZAR CADASTRAMENTO

O recadastramento é necessário devido a algumas mudanças de regras na destinação de verbas para a saúde

A Secretaria de Saúde da Prefeitura de Jandira convoca a população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde) para realizar o recadastramento, conforme exigência do Ministério da Saúde. O recadastramento tem o objetivo de

dar continuidade nos serviços prestados aos usuários da rede de Atenção Primária à Saúde.

Este processo é realizado via visita domiciliar dos agentes comunitários de saúde, ou diretamente nas Uni-

dades Básicas de Saúde (UBS), de acordo com a área de abrangência do município. Para o recadastramento é necessário apresentar o Cartão do SUS ou CPF e comprovante de residência.

VACINA CONTRA A GRIPE ESTÁ DISPONÍVEL ATÉ 24 DE JULHO NAS UBSS

A ampliação da campanha tem o objetivo de aumentar a cobertura vacinal e irá imunizar pessoas de qualquer idade

Visando aumentar a cobertura vacinal dentro dos grupos prioritários, a Campanha de Vacinação contra o vírus Influenza continua em toda a cidade até o dia 24 de julho. A prorrogação do prazo também permitirá a imunização de qualquer pessoa, independentemente da idade e condição de saúde.

Crianças de 6 meses a 6 anos de idade, gestantes, puérperas e adultos de 55 a 59 anos são os grupos que têm baixo

percentual de pessoas imunizadas em nossa cidade, sendo o foco principal desta parte da campanha.

A mobilização para vacina abrange desde o começo idosos com 60 anos ou mais; professores; profissionais da saúde, forças de segurança e salvamento; portadores de doenças crônicas não transmissíveis; caminhoneiros, motoristas de transporte coletivo; população privada de liberdade e funcionários do sistema

prisional; povos indígenas; pessoa com deficiência.

Em Jandira, mais de 19 mil pessoas foram imunizadas em unidades de saúde desde o começo da campanha, em 23 de março. Para receber a dose da vacina, que previne contra três tipos do vírus Influenza (H1N1, H3N2 e B), é necessário que o munícipe compareça a uma das 10 UBS, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, munido de documento de identidade e, se

possível, a carteirinha de vacinação.

A vacina contra a gripe não protege contra o coronavírus, mas auxilia os profissionais de saúde no diagnóstico para a Covid-19, ao descartarem os vários tipos de gripe na triagem da população vacinada, além disso, é uma forma de resguardar os mais vulneráveis contra doenças respiratórias, que podem impactar o sistema imunológico e favorecer o aparecimento de outras infecções.



UTILIDADE PÚBLICA

PRAZO PARA INSCRIÇÕES DO CONCURSO PÚBLICO TERMINA EM 8 DE AGOSTO

Os interessados devem realizar a inscrição exclusivamente através da internet, pelo site do Instituto Consulpam

Tendo em vista a realidade da pandemia da Covid-19 e seguindo recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Prefeitura de Jandira reabriu as inscrições do Concurso Público 01/2020 para até 8 de junho. Com isso, a prova foi remarçada, prevista para ser aplicada no dia 11 de outubro.

Os interessados devem se inscrever exclusivamente pela internet, no site do Instituto Consulpam (www.consulpam.com.br), responsável pela organização e aplicação da prova. O concurso visa

preencher 124 vagas de emprego em diversos cargos para profissionais com níveis fundamental, completo e incompleto, médio e superior.

Algumas das vagas disponíveis são para os cargos de pintor, coveiro, pedreiro, professor, engenheiro civil, auxiliar de limpeza, ajudante geral, jardineiro, encanador e técnico em radiologia. Entre outros cargos, o edital prevê a seleção de médicos de diversas especialidades, como, por exemplo, clínico geral, ortopedista e pediatra.

O edital e o aditivo com todos os cargos e informações sobre os requisitos estão disponíveis no site da Prefeitura (www.jandira.sp.gov.br/concursos.php) no Instituto Consulpam.

PROCESSO SELETIVO MÉDICOS

O Processo Seletivo 01/2020 para contratação temporária de médicos também sofreu alteração em seu cronograma. As inscrições serão reabertas entre 8 de julho e 8 de agosto e devem ser realizadas pelo site do Instituto

Consulpam. Já a prova foi remarçada para 11 de outubro.

SERVIÇO

CONCURSO PÚBLICO 001/2020 JANDIRA

Inscrições: até 8/8
Site: www.consulpam.com.br
Prova objetiva: prevista para 11/10

Processo Seletivo 001/2020 Jandira

Inscrições: até 8/8
Site: www.consulpam.com.br
Prova objetiva: prevista para 11/10

EDUCAÇÃO



TERMINA HOJE O PRAZO PARA INSCRIÇÕES NAS ETECS DE JANDIRA

São oferecidos gratuitamente cursos técnicos de finanças, serviços jurídicos, administração e logística

O prazo para realizar as inscrições do vestibulinho 2º semestre 2020 das Etecs de Jandira termina às 15 horas desta terça-feira, 21 de julho. Os interessados devem se inscrever e enviar a documentação exclusivamente pelo site www.vestibulinhoetec.com.br. A taxa de inscrição está no valor de R\$ 19,00.

Na Etec Prefeito Braz Paschoalin são oferecidos os cursos de Técnico em Finanças e Técnico em Serviços Jurídicos, ambos com 40 vagas noturnas. Na Etec Prof. André Bogasian - Extensão Professor Vicente Themudo Lessa são

oferecidas 40 vagas para o curso de administração e 40 vagas para logística, todas para o período noturno.

Devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), para manter o distanciamento social, seguindo recomendação de autoridades sanitárias, não haverá prova presencial ou online. O processo seletivo se dará pela análise do histórico escolar de cada candidato. As aulas têm previsão de início para o mês de agosto.

A Etec Prefeito Braz Paschoalin está localizada na rua Elton Silva, 140, região central de Jandira. Já a Etec Prof.

André Bogasian - Extensão Professor Vicente Themudo Lessa fica na avenida João Balheteiro, 186, centro.

SERVIÇO

INSCRIÇÕES ETECS JANDIRA - 2º SEMESTRE 2020

Prazo para inscrição: até às 15h do dia 21/07/2020
Taxa de inscrição: R\$ 19,00 (é gerado um boleto ao final da inscrição)
Inscrições e envio da documentação exclusivamente pelo site: www.vestibulinhoetec.com.br



OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA

Decreto Estadual 64.959, de 4 de maio de 2020
Resolução SS 96, de 29 de junho de 2020

[f municipiojandira](#) | [@prefeituradejandira](#) | [jandira.sp.gov.br](#)

Informações sobre
COVID-19 no
 WhatsApp
11 4707-4651



JANDIRA
GOVERNO MUNICIPAL